CD/24574.01535-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1240/2024
(à MPV 1240/2024)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 157 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 157.** .....

.....

§ 2º A dispensa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, somente estará autorizada quando não houver, comprovadamente, disponibilidade de profissionais brasileiros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo condicionar a dispensa de celebração de acordo bilateral ou o tratamento recíproco para a utilização de tripulação estrangeira nos serviços aéreos prestados no País por operadores brasileiros ou estrangeiros nas hipóteses de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, ou existência de emergência ambiental. Isso porque, com o objetivo de garantir a Soberania do País e evitar ruídos nas relações internacionais do Brasil, entende-se que o uso de operadores

LexEdit
CD245740153500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245740153500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

CD/24574.01535-00 (LexEdit)

estrangeiros só deve ser uma opção quando esgotada a mão de obra nacional, que é devidamente capacitada para atuar em situações de urgência e emergência.

Sala da comissão, 16 de julho de 2024.

Deputada Carla Zambelli
(PL - SP)

LexEdit
CD245740153500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245740153500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli